

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

POR UMA NOVA LÓGICA DE DIREITO INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI

“The world is full of frameworks, roadmaps and action plans that sit on shelves collecting dust, and never make a difference to people. I urge you, starting now, to translate your good intentions into concrete actions that transform the health of your people”

Tedros Adhanom Gebreyesus, Diretor-Geral da OMS, 2017.

O Direito e as Relações Internacionais se confrontam nesse início de século com algumas crises que mais soam como velhas conhecidas do que novas realidades, muito embora, ainda, ensejem reações coletivas de difícil gestão. A ampliação das estruturas de organizações internacionais de vocação universal, como é o caso da Organização das Nações Unidas, em inúmeras unidades administrativas e órgãos subsidiários, antes de ajudar no enfrentamento de situações como emergências sanitárias, grandes e desordenados fluxos migratórios e a exposição de pessoas em deslocamento forçado ao tráfico de seres humanos expõe que, tanto maior a especialização do Direito Internacional em órgãos, tanto mais obscuras as divisões de competências entre eles.

Da mesma maneira, recepcionar de forma adequada artigos sobre tão variados temas da contemporaneidade se faz extremamente desafiador, em realidades que se constroem e desconstroem. Em um dos textos, especialmente, somos convocados a compreender o princípio da dignidade da pessoa humana frente à pandemia de Covid-19, que transformou nossa percepção de existência e convivência enquanto humanos, mas também expôs falhas das estruturas governamentais e organizacionais para lidar com grandes crises que demandam

respostas imediatas (SIQUEIRA, 2021): um vírus de tão rápida contaminação não espera o tempo das instituições. E nem o nosso. O que é dignidade diante de um mundo com tão frágil capacidade de conceder aos seus habitantes direitos tão básicos como o de ter acesso à saúde?

Nos meses que antecederam a escrita do presente editorial, estrategicamente redigido após os artigos enviados, incertezas ainda nos permeiam, e as dúvidas permanecem, embora distintas daquelas apresentadas pelos autores que tanto conosco contribuíram: ainda vivemos uma pandemia, mas o mundo conheceu as vacinas para o SARS-Cov-2, as mudanças climáticas se asseveraram, as medidas sanitárias se flexibilizaram. O mundo se reuniu nos Jogos Olímpicos de Verão, e o nome fantasia *Tokyo2020*, em uma lembrança trágica do tempo perdido, batizou os jogos de 2021.

Ao mesmo tempo em que milhares de atletas do mundo todo se encontram no maior complexo urbano do mundo, Tokyo-Yokohama, com todas as regras de isolamento possíveis aos padrões do Comitê Olímpico Internacional, milhões de deslocados forçados não têm a mesma sorte: coisas tão simples como um lavar de mãos em campos de refugiados nos quais há pouco ou nenhum saneamento básico parecem uma distante alegoria, de um mundo desigual e imerso em um sistema econômico que, em frangalhos, insiste em nos dividir para prosperar.

Ainda assim, pesquisadores do mundo inteiro, de seus próprios ambientes, na medida de suas próprias possibilidades, lutaram para entregar resultados, seja na forma de esperanças de cura a 8 bilhões de indivíduos, naquilo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos denominaria a *família humana*, ou na forma de textos¹, como os que aqui se lêem, direcionados aos principais problemas que nossa humanidade conhece. E àqueles que surgem a cada dia. A Ciência persiste. Resiste. E se reinventa.

E nós, nos Cadernos Eletrônicos do Direito Internacional sem Fronteiras, somos profundamente gratos a todos que, gentilmente, nos cederam tão importante parte do seu tempo, nesse hiato no qual todas as nossas expectativas foram sideradas, para construir o saber dentro do Direito Internacional e das Relações Internacionais. Nós também nos reinventamos,

¹ OHCHR. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf> Acesso em: 07 ago. 2021.

em um esforço conjunto de gradual acolhida de nossos novos colaboradores e contribuidores - *vocês* - a quem devemos reconhecimento por nos acompanhar durante todo esse percurso.

Martti Koskenniemi há décadas nos brinda em suas obras com um bem engendrado discurso sobre o fim do cosmopolitismo (KOSKENNIEMI, 2006), no qual quanto mais fragmentado o Direito Internacional (KOSKENNIEMI, 2002), mais especializado e mais plural em linguagens operacionais ele seria (KOSKENNIEMI, 2007), na medida em que toda a beleza do discurso internacionalista se perde na realidade. O mundo da Declaração Universal dos Direitos Humanos só existe ali, nela.

No entanto, é evidente que o mundo precisa de uma reformulação de todas as suas agendas (R YACOUB; EL-ZOMOR, 2020). Talvez tenhamos nos perdido no fragmentarismo. Aquilo que nos divide se tornou por demais distante do ideal de, se não um convívio pacífico, mas de, em termos mais práticos, uma governança global que nos permita, ao menos, viver.

Talvez tenha escapado a Koskenniemi que a - *talvez um pouco exagerada* - esperança universalista de Kant em um mundo cosmopolita nos seja a inspiração necessária de um novo século que conhecerá crises novas, para problemas antigos. Em alguma coisa nós falhamos - provavelmente em tomar o Direito Internacional como uma simples justificativa para os mandos e desmandos de alguns países em específico. Não foi para isso que ele foi criado. E é nessa brecha, que nós permitimos nascer, que surge um discurso de que o Direito Internacional é utópico, desnecessário, e precisa ser rigorosamente técnico.

Talvez o mundo para o qual a teoria de Koskenniemi tenha surgido, tanto quanto o mundo cosmopolita que ele alegava ter se findado, também já não exista mais. O novo milênio nasceu em 2020, levando 20 anos para despertar. Retomar aquilo que nos une, nesse momento, é crucial.

Porque a fragmentação do Direito Internacional não se preparou para uma onda doméstica de nacionalismos que nos compele ao sentido inverso, em governos cada vez mais totalitários e centralizadores, dentro de suas próprias fronteiras, cuja soberania é um grito contrário àquilo que nós, no Direito e nas Relações Internacionais, passamos os últimos 100 anos argumentando contra.

De toda sorte, bem-vindos aos nossos Cadernos. Que os presentes textos vos inquietem tanto quanto a nós. Uma ótima leitura a todos.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2021.

Estela Cristina Vieira de Siqueira

André Luiz Ferreira Cunha

Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras – São Paulo/SãoPaulo, Brasil.

REFERÊNCIAS

KOSKENNIEMI, Martti; LEINO, Päivi. Fragmentation of international law? Postmodern anxieties. **Leiden Journal of International Law**, v. 15, n. 3, p. 553-579, 2002.

KOSKENNIEMI, Martti. **From apology to utopia: the structure of international legal argument**. Cambridge University Press, 2006.

KOSKENNIEMI, Martti. The fate of public international law: between technique and politics. **The Modern Law Review**, v. 70, n. 1, p. 1-30, 2007.

OHCHR. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf> Acesso em: 07 ago. 2021.

R YACOUB, Amin; EL-ZOMOR, Mohamed. **Would COVID-19 Be the Turning Point in History for the Globalization Era? The Short-Term and Long-Term Impact of COVID-19 on Globalization**. The Short-Term and Long-Term Impact of COVID-19 on Globalization (April 6, 2020), 2020.

SIQUEIRA, Estela Cristina Vieira de. Profilaxia Diplomática das Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional: OMS, CSNU e o (Des)Alinhamento entre os Estados e as Organizações Internacionais nas Respostas à Pandemia do Século. In: ABRANTES, Vinicius Villani (org.) **Faces da pandemia de COVID-19 nas relações internacionais e no direito internacional**. Campina Grande: Editora Ampla, 2021.

WHO. **Launch of National Hepatitis Strategic Framework, 8 October 2017 - Dr. Tedros Speech.**
Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/launch-of-national-hepatitis-strategic-framework>> Acesso em: 07 ago. 2021.